

Dos Órgãos

Os Estados signatários dispõem-se a cumprir os propósitos e fins expressados no preâmbulo, mediante os órgãos seguintes:

1. Um Congresso Indigenista Interamericano.
2. O Instituto Indigenista Interamericano, sob a direção dum Conselho Directivo.
3. Institutos Indigenistas Nacionais.

A representação de cada Estado contratante no Congresso e no Conselho Directivo do Instituto é de direito próprio.

ARTIGO II

Do Congresso Indigenista Interamericano

1. O Congresso celebrar-se-á com intervalos não maiores de quatro anos. A sede do Congresso e a data da sua celebração serão determinadas pelo Congresso anterior. A data marcada, porém, para uma reunião pode ser antecipada ou postergada pelo Governo Organizador por solicitação de cinco ou mais dos Governos participantes.

2. O Governo do país, sede do Congresso, que doravante será designado como "Governo Organizador", determinará o lugar e a data definitiva da Assembléia e fará os convites pelo conduto diplomático usual, com seis meses de antecipação, como mínimo, enviando a correspondente tese.

3. O Congresso compor-se-á de delegados nomeados pelos Governos contratantes, além dum representante da União Panamericana. Procurar-se-á que juntamente com as delegações venham representantes dos Institutos Nacionais e nelas sejam incluídos os elementos indígenas. Cada Estado participante apenas terá direito a um voto.

4. Poderão assistir, em qualidade de observadores, as pessoas de reconhecido interesse pelos assuntos indígenas que tiverem sido convidadas pelo Governo Organizador e autorizadas pelos seus respectivos Governos. Estas pessoas não terão voz nem voto nas sessões plenárias e unicamente poderão expressar os seus pontos de vista em tais sessões por intermédio da delegação oficial dos seus respectivos países; não obstante, ser-lhes-á permitido tomar parte nas discussões, nas sessões das comissões técnicas.

5. As despesas de organização e realização dos Congressos correrão por conta do Governo Organizador.

ARTIGO III

Do Instituto Indigenista Interamericano

1. A primeira sede do Instituto será qualquer Estado Americano, escolhido pelo Conselho Directivo do Instituto. O Governo do país que aceitar que nêle se estabeleça o Instituto, proporcionará o edifício, ou edifícios adequados para o funcionamento e atividade do mesmo.

2. A repartição do Instituto Indigenista Interamericano terá como sede provisória a cidade do México, sob o patrocínio do Governo mexicano.

ARTIGO IV

Das Funções do Instituto

O Instituto terá as seguintes funções e atribuições, com a reserva de que não exerça funções de carácter político.

1. Atuar como Comissão Permanente dos Congressos Indigenistas Interamericanos, guardar as informações e arquivos, cooperar na execução e facilitar a realização das resoluções tomadas pelos Congressos Indigenistas Interamericanos, assim como os da presente Convenção, que estejam dentro das suas atribuições, e colaborar com o Governo Organizador na preparação e realização do Congresso Indigenista.

2. Solicitar, coletar, ordenar e distribuir informações sôbre o seguinte:

- a) Investigações científicas referentes aos problemas indígenas;
- b) Legislação, jurisprudência e administração dos grupos indígenas;
- c) Atividades das instituições interessadas nos grupos acima mencionados;

d) Elementos de tôdas as classes que possam ser utilizados pelos governos, como base para o desenvolvimento da sua política de melhorias econômico-sociais das condições de vida dos grupos indígenas;

e) Recomendações feitas pelos mesmos indígenas relativas aos assuntos que lhes digam respeito.

3. Iniciar, dirigir e coordenar as investigações e questionários que tiverem aplicação imediata para a solução dos problemas indígenas, ou que, dado o caso que a não tenha, ajudem a um melhor conhecimento dos grupos indígenas.

4. Editar publicações periódicas e eventuais e realizar labor de difusão por conduto do cinema, discos fonográficos e outros meios adequados.

5. Administrar os fundos provenientes das nações americanas e aceitar contribuições de qualquer gênero, de origem pública ou privada, incluindo os serviços pessoais.

6. Cooperar como Repartição de consulta com a Seção de Assuntos Indígenas dos diversos países.

7. Cooperar com a União Panamericana e solicitar a sua colaboração para a realização de fins que sejam de interesse comum.

8. Criar e autorizar o funcionamento de comissões técnicas consultivas, de acordo com os respectivos governos.

9. Promover, estimular e coordenar a preparação de técnicos de ambos os sexos que se dediquem aos problemas indígenas.

10. Estimular o intercâmbio de técnicos, consultores e conhecedores de assuntos indígenas.

11. Desempenhar as funções que lhe sejam confiadas pelos Congressos Indigenistas Interamericanos, ou pelo Conselho Directivo, no uso das faculdades que lhe confere esta Convenção.

ARTIGO V

Da Manutenção e Patrimônio do Instituto

1. O patrimônio e os recursos do Instituto Indigenista Interamericano para o seu sustento serão constituídos com as quotas anuais com que os países contratantes contribuem e também com os fundos e contribuições de qualquer classe o Instituto possa receber de entidades físicas e morais americanas e com os fundos provenientes das suas publicações.

2. Fica estabelecido que o orçamento anual do Instituto seja de 30.600 dólares americanos. Este orçamento fica dividido em cento e duas Unidades de trezentos dólares cada uma. A quota anual de cada contribuinte será determinada por certo número de Unidades que a cada um se lhe assinará, de acordo com o total da população, como se indica em anexo; a nenhum país porém, cuja população indígena seja inferior a cinquenta mil será atribuída mais de uma Unidade. Por outra parte, aos países de maior população indígena, a saber: Bolívia, Equador, Guatemala, México e Peru, serão assinadas Unidades adicionais equivalentes a um cinquenta por cento sobre aqueles que lhes digam respeito tendo por base a população total, conforme se verifica em Anexo. Quando a sede do Instituto coincida nalgum destes países, o aumento dos encargos será apenas de um vinte e cinco por cento de Unidades.(1)

a) Para aplicar a graduação das quotas serão considerados como base os dados oficiais mais recentes de que o Instituto Indigenista Panamericano tenha conhecimento no dia primeiro de julho cada ano.

b) O Conselho Directivo do Instituto Indigenista Panamericano modificará o número de Unidades, de acordo com as alterações que tiverem os recenseamentos. Para fazer frente às modificações no montante global do orçamento do Instituto, que o Conselho Directivo julgar necessárias, esta entidade poderá alterar o valor de cada uma das cento e duas Unidades em que se divide o orçamento. O Conselho fica também investido de autoridade para modificar a distribuição das Unidades entre as nações participantes.

c) A quota de cada país será comunicada aos Governos contratantes antes do dia primeiro de agosto de cada ano, e será paga pelos mesmos, antes do dia primeiro de julho do ano seguinte. A quota de cada país correspondente ao primeiro ano, deverá ser coberta dentro dos seis meses, contados a partir da data da ratificação desta Convenção.

ARTIGO VI

Do Governo

Da administração do Instituto encarregar-se-ão um Conselho Directivo, um Comitê Executivo e um Diretor, nos termos definidos nos artigos seguintes.

ARTIGO VII

Do Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo exercerá o controle supremo do Instituto Indigenista Interamericano. Estará composto de

um representante, de preferência técnico, e por um suplente de cada um dos Estados contratantes.

2. Quando cinco países tenham ratificado esta Convenção e nomeado os seus representantes no Conselho Diretivo, o Secretário das Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos Mexicanos fará a convocatória para a primeira assembléia da referida corporação, a qual, uma vez reunida, elegerá o seu próprio Presidente e o Diretor do Instituto.

3. O Conselho Diretivo, um ano depois de constituído, celebrará uma Assembléia Extraordinária para a designação do Comitê Executivo efetivo, de acôrdo com os têrmos indicados no inciso 2, do artigo VIII. Os membros do Comitê Executivo Provisório, durante o ano de seu exercício, assim como os do Comitê Executivo efetivo serão membros *ex-officio* do Conselho Diretivo. O diretor do Instituto terá as funções de Secretário do dito Conselho.

4. O voto do Conselho Diretivo e o do Comitê Executivo será por países. Cada país terá somente um voto.

5. Nas assembléias do Conselho Diretivo haverá *quorum* com os delegados que representem a simples maioria dos Estados contratantes.

6. O Conselho Diretivo celebrará assembléias gerais ordinárias cada dois anos e as extraordinárias que sejam convocadas pelo Comitê Executivo, com a anuência da simples maioria dos países contratantes.

7. O Conselho Diretivo terá, além das já mencionadas, as seguintes funções e atribuições:

a) Nomear o Diretor do Instituto, de acôrdo com os requisitos na fração I, do artigo IX.

b) Estudará e aprovará o projeto de organização e funcionamento do Instituto, que lhe será apresentado pelo Comitê Executivo.

c) Aprovará os seus próprios estatutos e regulamentos e também os do Comitê Executivo e os do Instituto.

d) Apresentará à consideração dos governos contratantes, por conduto diplomático, as modificações que hajam de introduzir-se nas funções do Instituto.

e) Precisarás as bases gerais das finanças do Instituto e examinará as suas contas diretamente, ou por meio do seu representante ou representantes.

f) Organizará a reunião de Conferências Internacionais de peritos, para o estudo dos problemas de caráter técnico de interêsse comum para os países contratantes e com êste fim poderá solicitar dos respectivos governos a nomeação de peritos para que os representem em ditas Conferências, as quais se reunirão nos lugares e datas determinadas pelo Conselho.

ARTIGO VIII Do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo estará integrado por cinco membros efetivos, que deverão ser cidadãos dos distintos Estados participantes e que serão, de preferência, pessoas conhecedoras dos problemas indígenas e entendidas em matéria de sociologia. Cada um dos ditos cinco Estados nomeará um suplente que, na ausência do efetivo que lhe corresponde, o substitua.

2. Os membros efetivos serão eleitos por um período de cinco anos, preparando-se a eleição de maneira que a renovação seja de duas quintas partes numa das vêzes e de três quintas partes na outra, para o qual os três primeiros membros serão eleitos por cinco anos e os dois restantes por três anos. Tanto os efetivos como os suplentes poderão ser reeleitos.

3. O diretor do Instituto Indigenista Interamericano será membro *ex-officio* do Comitê Executivo, fazendo as vêzes de secretário do mesmo e terá voz sem voto.

4. O Comitê Executivo fica investido com o Poder Executivo do Instituto, sob a direção e contrôle do Conselho Diretivo e, por norma geral, mediante a superintendência do Diretor.

5. O Comitê Executivo terá as seguintes funções e atribuições:

a) Elaborar o programa geral dos trabalhos do Instituto.

b) Formular o orçamento anual do Instituto, indicando os emolumentos ao pessoal e as condições da sua aposentação.

c) Nomear comissões especiais encarregadas de estudar quaisquer questões da sua competência.

d) Autorizar as publicações do Instituto.

e) Apresentar uma informação anual aos Estados contratantes sobre a marcha dos trabalhos e sobre os ingressos e egressos, de todo o gênero, do Instituto e uma informação análoga em cada Assembléa Ordinária do Conselho Diretivo.

f) Convocar Assembléas Extraordinárias do Conselho Diretivo, contando com a anuência da maioria simples dos Estados membros e promover e celebrar, de acôrdo com os governos e entidades correspondentes, assembléas, conferências ou congressos internacionais, organizados pelo Conselho Diretivo.

6. Uma vez integrado o Conselho Diretivo do Instituto, segundo os t ermos desta Conven c o, o Comit  Executivo Provis rio, nomeado pelo Primeiro Congresso Indigenista, reunido em Patzcuaro, prestar  um informe ante o Conselho Diretivo e continuar  funcionando durante um ano com o car ter de Comit  Executivo, conforme o estabelecido na fra o 3, do artigo VII, mas sujeito ao prescrito nesta Conven c o. Quando o Conselho Diretivo ficar integrado, deixar  de existir a Comiss o Permanente do mencionado Congresso, passando as suas fun es a ser exercidas pelo Comit  Executivo.

ARTIGO IX

Do Diretor

1. O Diretor do Instituto dever  ser pessoa de reconhecida compet ncia em mat ria ind gena e possuir conhecimentos do problema ind gena nos diversos pa ses americanos. As suas fun es durar o seis anos. Ser  o Chefe do Instituto e respons vel da sua marcha e funcionamento perante o Comit  Executivo.

2. O Diretor elaborar  os projetos, trabalhos e atividades do Instituto, dentro do programa geral que o Comit  Executivo e os Estatutos a que se refere o artigo VII, fra o 7, inciso c), indicarem, al m do que ter  as seguintes atribui es:

a) Nomear o pessoal do Instituto, com a aprova o do Comit  Executivo procurando, dentro do poss vel, e em igualdade de compet ncia, que os postos sejam distribuídos entre os nacionais dos diferentes pa ses aderentes.

b) Administrar os fundos e outros bens do Instituto e dar cumprimento ao or amento, com a cl usula de que sejam submetidos previamente   aprova o do Presidente do Comit  Executivo quaisquer disp ndios especiais maiores de cento e cinquenta d lares e ao Comit  Executivo os que ultrapassem de trezentos.

3. O Diretor do Instituto est  facultado para dirigir-se diretamente aos governos e  s institui es p blicas ou privadas, em representa o do Instituto, para o cumprimento dos acordos do Comit  Executivo e do Conselho Diretivo.

4. O Diretor assistir , como consultor,  s sess es do Conselho Diretivo, das Comiss es por  le designadas e dos Congressos Indigenistas Interamericanos, com o fim de facilitar as informa es que se requerem. Os gastos ser o satisfeitos com os fundos do Instituto.

ARTIGO X

Dos Institutos Indigenistas Nacionais

1. Os pa ses contratantes organizar o na data que lhes pare a conveniente e dentro das suas respectivas jurisdi es, um Instituto Indigenista Nacional, cujas fun es ser o, na Generalidade, estimular o interesse e proporcionar informa es sobre mat ria ind gena as pessoas ou institui es p blicas ou privadas e realizar estudos sobre a mesma, que sejam de particular inter esse para o pa s.

2. Os Institutos Nacionais ser o filiais do Instituto Indigenista Interamericano, ao que prestar o um informe anual.

3. Os gastos, organiza o e regulamento dos Institutos nacionais ser o da incumb ncia das respectivas na es.

ARTIGO XI

Do Idioma

Os idiomas oficiais ser o o espanhol, o franc s, o ingl s e o portugu s. O Comit  Executivo providenciar  tradu es especiais para  stes e para idiomas ind genas americanos, quando o julgue conveniente.

ARTIGO XII

Dos Documentos

Os governos participantes remeter o ao Instituto Indigenista Interamericano duas c pias dos documentos oficiais e tamb m das publica es relacionadas com os fins e fun es do Instituto, at  onde lhes sejam permitido pela legisla o e praxes internas de cada pa s.

ARTIGO XIII
Da Franquia Postal

As Altas Partes Contratantes tomam o acôrdo de fazer extensivo, desde já, ao Instituto Indigenista Panamericano, nos seus respectivos territórios e entre uns e outros, a franquia postal estabelecida pelo Convênio da União Postal, celebrado na cidade de Panamá em 22 de dezembro de 1936, e pedir aos membros de dita União que não subscreverem a presente Convenção para que lhes façam igual concessão.

ARTIGO XIV
Dos Estudos Especiais

Os Estudos, ou investigações, empreendidos especialmente por um ou por dois dos países contratantes serão subsidiados por conta dos países interessados.

ARTIGO XV

Cada uma das Altas Partes contratantes reconhece a personalidade jurídica do Instituto Indigenista Interamericano.

ARTIGO XVI
Da Assinatura e Ratificação

1. O Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos remeterá aos Governos dos países americanos um exemplar desta Convenção, com o propósito de que, caso seja aprovada, ocasione a sua adesão. Com tal fim, os Governos dos países que adiram, darão os poderes necessários aos seus respectivos representantes diplomáticos, ou especiais, para que procedam à assinatura da Convenção, à medida que as adesões dos diversos Estados se forem manifestando, cada um de per si submeterá a Convenção à correspondente ratificação.

2. O original da presente Convenção em espanhol, francês, inglês e português será depositado na Secretaria das Relações Exteriores do Govêrno do México e aberto à assinatura dos Governos Americanos desde o dia 1º de novembro até ao dia 31 de dezembro de 1940. Os Estados Americanos que depois do dia 31 de dezembro de 1940 desejam aderir à presente Convenção, notificá-lo-ão ao Secretário das Relações Exteriores do Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

3. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria das Relações Exteriores do Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos, a qual notificará o depósito e a data dos mesmos, como também o texto de qualquer declaração ou reserva que os acompanhe, a todos os Governos Americanos.

4. Qualquer ratificação, ou adesão, que se receba posteriormente à entrada em vigor da presente Convenção, terá efeito um mês depois da data do depósito de dita ratificação ou adesão.

ARTIGO XVII
Das Denúncias

1. Qualquer dos Governos Contratantes poderá denunciar a presente Convenção quando assim o desejar, dando aviso por escrito ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos. A denúncia terá efeito, inclusive com referência às quotas, um ano depois de recebida a respectiva notificação pelo Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

2. Se, como resultante de denúncias simultâneas ou sucessivas, o número de Governos Contratantes ficar reduzido a três, a Convenção deixará de ter efeito desde a data em que, de acôrdo com as disposições do parágrafo precedente, se efetue a última das ditas denúncias.

3. O Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos notificará a todos os Governos Americanos as denúncias e as datas em que estas comecem a ter efeito.

4. Dado o caso em que a Convenção deixe de vigorar, conforme o disposto no parágrafo segundo do presente artigo, o Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos notificará a todos os Governos Americanos a data em que a mesma dê por findas suas funções.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.